

**ATA DE REUNIÃO PARA A ABERTURA DA
SESSÃO ALUSIVA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº. 90002/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.**

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reunião da Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPES, reuniram-se os membros legalmente designados, para realizar os procedimentos para o recebimento dos invólucros respectivos à primeira sessão da Concorrência Pública nº. 90002/2025 cujo objetivo é a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional**. Presentes à sessão os representantes: Nayara Santos Soares, representando a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, CNPJ 00.404.419-0001/09**; Paulo Daniel Farias de Melo, representando a **CARLOS ALBERTO DA SILVA COMUNICACAO CORPORATIVA, CNPJ 34.182.448/0001-95**; Neliane Braga Caetano Vasconcelos, representando a **PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA, CNPJ 03.958.504/0001-07**; Leonardo Pereira Fagundes, representando a **APEX COMUNICACAO ESTRATEGICA LIMITADA, CNPJ 08.658.196/0001-18** e Michel Rodrigues, representando a **SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06.333.973/0001-29**. O credenciamento dos representantes legais de cada empresa foi conferido, constatando-se a sua conformidade com a exigência do edital. Ato seguinte, foram apresentados os envelopes com as propostas técnica e de preços, bem como o envelope aberto (via não identificada) e submetidos aos representantes presentes para verificarem que os mesmos não foram violados. No ato da entrega dos envelopes, constatou-se que duas licitantes não atenderam às exigências do edital e apresentaram seus envelopes nr.2 **lacrados**. Sendo assim, as empresas **SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA** e **CARLOS ALBERTO DA SILVA COMUNICACAO CORPORATIVA** foram desclassificadas do certame. Ainda assim, o representante da empresa **SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA** solicitou sua permanência da sala para poder acompanhar a sessão. Dando prosseguimento, os envelopes foram submetidos aos licitantes credenciados presentes para analisarem e rubricarem. Em seguida, foram abertos os envelopes de habilitação das três empresas que não foram desclassificadas, **PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA, CONCEITO**

COMUNICAÇÃO INTEGRADA e APEX COMUNICACAO ESTRATEGICA LIMITADA. A comissão de contratação analisou os documentos e após verificação, todos os licitantes foram habilitados, nesse sentido, o objetivo da primeira sessão foi cumprido. Ato seguinte, o presidente da comissão perguntou se havia interesse em interposição de recurso onde alguns licitantes se manifestaram. Como foi demonstrado interesse de interposição de recurso, os envelopes de nr. 2 das empresas classificadas foram guardados em embalagens plásticas pretas, de modo que não foi possível a identificação dos conteúdos nem da sua identificação. Ato seguinte, o presidente questionou aos representantes se havia alguma manifestação para constar em Ata e estes informaram que gostariam de acrescentar informações. Algumas informações que não constaram em ATA foram observadas pelos licitantes, a saber:

A empresa **PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA** manifestou intenção de recurso informando que como não houve entrega válida e participação formal no certame, as empresas cujo os envelopes não foram recebidos, não adquiriram legitimidade recursal, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

A empresa **APEX COMUNICACAO ESTRATEGICA LIMITADA** manifestou intenção de recurso pedindo para constar em ATA que um dos envelopes apresentados e recolhidos (que foram guardados nas embalagens plásticas) estava com uma parte amassada, permitindo assim a sua identificação.

A empresa **SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA** pediu para constar em ATA que conforme filmagens da sessão, abriu o envelope nr.2 antes de entrega-lo à comissão, ou seja, o mesmo não foi entregue lacrado. Mesmo assim, a comissão devolveu o envelope e posteriormente devolveu à licitante todos os demais envelopes entregues e já até rubricados, impedindo a participação da licitante **SAVANNAH**. Na contramão, ferindo o princípio da isonomia do certame aceitou o envelope danificado entregue pela licitante **PARTNERS**, desrespeitado a alínea b) do item 13.1.1.2 do edital e julgando com dois pesos e duas medidas as licitantes presentes.

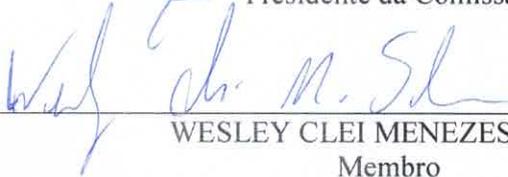
Após a leitura da ATA com as devidas manifestações, a representante da empresa **PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA** não concordou com a possível identificação de que o envelope amassado seria de sua empresa e lembrou que, uma vez misturados, os envelopes não permitem identificação. Pediu para lembrar ainda que como consta em edital, o item 20.2.1.1 informa que "...na ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas, a comissão de

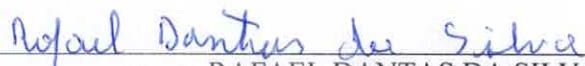
contratação não receberá o invólucro nr.2, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

A comissão lavrou a presente Ata que, após lida, foi rubricada por todos os membros da Comissão e representantes presentes. São Cristóvão, 24/07/2025.

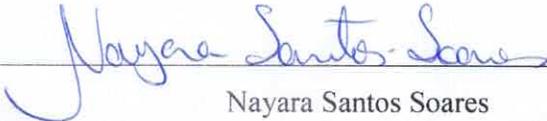
Assinatura dos Membros da Comissão:


ELIAS DOS REIS BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão

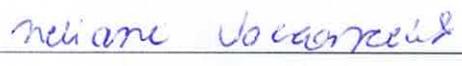

WESLEY CLEI MENEZES SILVA
Membro


RAFAEL DANTAS DA SILVA
Membro

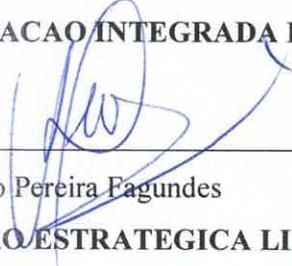
Assinatura dos representantes credenciados que permaneceram até o final da sessão:


Nayara Santos Soares

CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA


Neliane Braga Caetano Vasconcelos

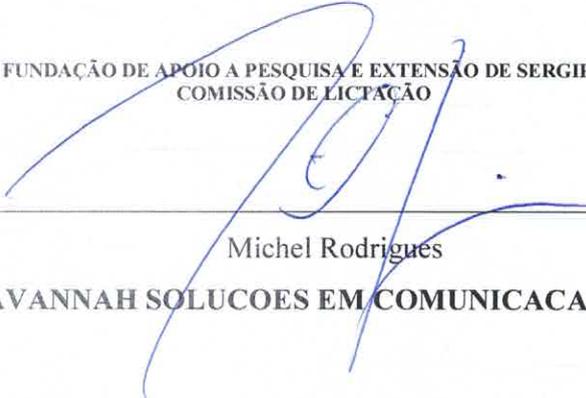
PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LIMITADA


Leonardo Pereira Fagundes

APEX COMUNICACAO ESTRATEGICA LIMITADA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4



Michel Rodrigues

SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA